

ESTUDOS DA COMPETITIVIDADE DO TURISMO BRASILEIRO



LEGISLAÇÃO SOBRE INVESTIMENTO DIRETO ESTRANGEIRO
NO BRASIL E O SETOR DE TURISMO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTRO DO TURISMO

Walfrido dos Mares Guia

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Márcio Favilla Lucca de Paula

SECRETÁRIA NACIONAL DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Maria Luisa Campos Machado Leal

SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS DE TURISMO

Airton Nogueira Pereira Junior

DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Pedro Gabriel Wendler

COORDENAÇÃO-GERAL DE RELAÇÕES MULTILATERAIS

Fernanda Maciel Mamar Aragão Carneiro

COORDENAÇÃO-GERAL DE RELAÇÕES SUL-AMERICANAS

Patric Krahl

GESTÃO TÉCNICA

Adriane Correia de Souza

Camila de Moraes Tiussu

Clarice Mosele

CENTRO DE GESTÃO E ESTUDOS ESTRATÉGICOS

Lucia Carvalho Pinto de Melo

Presidenta

Lélio Fellows Filho

Chefe da Assessoria Técnica

COORDENADORES RESPONSÁVEIS

Ricardo Caldas

Maureen Flores

Instituto Ascende

APRESENTAÇÃO

Nos últimos quatro anos, o turismo brasileiro vem respondendo aos desafios representados pelas metas do Plano Nacional do Turismo. Governo Federal, empresários, terceiro setor, estados e municípios trabalharam juntos para colocar em prática uma nova política para o turismo. Pela primeira vez na história, o turismo tornou-se prioridade de Governo, com resultados positivos para a economia e o desenvolvimento social do País.

O Ministério do Turismo contabiliza muitas vitórias conquistadas: a ampliação da oferta de roteiros turísticos de qualidade; aumento dos desembarques nacionais; incremento no número de estrangeiros visitando o País; aumento dos investimentos diretos; elevação na entrada de divisas e geração de renda e empregos para os brasileiros.

No entanto, algumas reflexões se impõem sobre o futuro do turismo brasileiro. Um mundo cada vez mais dinâmico e competitivo e as transformações da economia mundial trazem novas e desafiadoras exigências para todos, sem exceção. Dentre elas, a de que é necessário assegurar os interesses nacionais e um desenvolvimento sustentado e sustentável. Como fazer isso em longo prazo? E mais: qual o padrão de concorrência vigente no mercado internacional; qual estratégia o turismo brasileiro deve assumir para competir; qual o melhor modelo de desenvolvimento para o turismo no País; quais as oportunidades estão colocadas para as empresas brasileiras e, ao mesmo tempo, que ameaças existem para elas nesse mercado? Finalmente, o desafio maior: como promover uma inserção ativa e competitiva do turismo brasileiro na economia mundial?

Buscando analisar esse cenário e encontrar respostas aos desafios que ele coloca, o Ministério do Turismo realizou um trabalho junto com o Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE), que resultou neste rico material. Os Estudos de Competitividade e Estratégia Comercial reúnem o trabalho de grandes especialistas de vários centros de pesquisa do Brasil.

Os Estudos foram idealizados com o objetivo de incentivar o debate sobre os rumos do turismo brasileiro, considerando seus principais aspectos e segmentos. O Brasil é aqui comparado com casos internacionais de sucesso para fazer face aos desafios que se põem: as novas tecnologias, as alianças estratégicas, fusões, aquisições e o processo de concentração, o fortalecimento e a internacionalização de nossas empresas, a sustentabilidade ambiental e a preservação das culturas locais.

O Ministério do Turismo convida todos os agentes do setor a uma ampla discussão para a construção coletiva e democrática de um futuro Programa de Competitividade Para o Turismo Brasileiro. As bases para este futuro sustentado estão aqui, nestes Estudos de Competitividade e Estratégia Comercial para o Turismo.

Walfrido dos Mares Guia
Ministro do Turismo

NOTA:

O presente documento é propriedade do Governo Federal e é disponibilizado gratuitamente para avaliação dos profissionais do turismo brasileiro. Seu objetivo é ampliar o debate nacional sobre o futuro do setor, assim como de fomentar a pesquisa nesse campo do conhecimento, consistindo numa *versão preliminar*, que deverá sofrer alterações ao longo do primeiro semestre de 2007, incorporando sugestões e críticas a partir de debates com agentes selecionados do turismo brasileiro. Seu conteúdo não representa a posição oficial do Ministério do Turismo, sendo de inteira responsabilidade de seus autores.

Coordenadores

Prof. Ricardo Wahrendorff Caldas (IPOL/UnB)

Profa. Mauren Flores

Equipe Técnica

Prof. Pablo Cezário

Marcelo Sícoli

Cristhyane Amiden

Gustavo Lima

Instituto de Ciência Política (IPOL)
Universidade de Brasília (UnB)

Fundação Getúlio Vargas (FGV)
Rio de Janeiro

Sumário

<i>Introdução</i>	04
1 - A Legislação de Capitais Estrangeiros no Brasil	06
1.1 - O Investimento Estrangeiro Direto Recebido: O Investidor Estrangeiro no Brasil.....	06
1.1.1 – Conceitos	06
1. 1. 2. Agentes Reguladores do Investimento Estrangeiro Direto.....	10
1.1.2.1 – Ministério da Fazenda, o Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e o Conselho Monetário Nacional – COPOM.....	10
1.1.2.2 – Banco Central do Brasil.....	10
1.1.2.3 – Comissão de Valores Mobiliários.....	11
1.1.3 – Regras para o Recebimento de IED.....	12
1.1.3.1 – A Entrada de Investimentos Estrangeiros	13
1.1.3.2 – A Operação de Investimentos Estrangeiros.....	14
1.1.3.3 – Lucros, Dividendos, Amortizações, Royalties, Juros e Assistência Técnica.....	14
1.1.3.4 – Reinvestimentos e Retorno de Capital	15
1.2 – O Investimento Estrangeiro Direto Enviado: Investimentos Brasileiros no Exterior.....	17
1.3 - Os Compromissos Internacionais Firmados pelo Brasil.....	19
1.4 - As Condições Específicas para o Setor de Turismo.....	21
2 – O Investimento Estrangeiro Direto no Setor de Turismo Brasileiro	22
3 – O Mercado de Câmbio	25
<i>Bibliografia</i>	27

Introdução

Uma análise da inserção internacional do setor produtivo do turismo brasileiro requer um estudo detalhado os mecanismos pelos quais o setor relaciona-se internacionalmente. Uma das principais é, inequivocamente, o investimento estrangeiro direto, que é uma das principais formas pela quais as empresas de turismo podem atuar em novos mercados. Nesse sentido, o enquadramento legal do investimento estrangeiro direto pela legislação nacional é fundamental para um estudo mais aprofundado do investimento estrangeiro direto no setor de turismo no Brasil. O presente capítulo tem por objetivo, portanto, identificar o marco legal sobre o qual a atividade de investimento estrangeiro direto está embasada no Brasil e dar um foco às regras e limitações que estão em vigor.

Para isso tomaremos, primeiro, a perspectiva da recepção de investimentos. A compreensão destes mecanismos é importante porque o Brasil tem adotado a política de atrair investimentos estrangeiros como forma de promoção do desenvolvimento e, particularmente, o setor de turismo merece destaque nessa estratégia (OMC, 2004). Conhecer essas regras também é necessário para traçar um quadro da situação atual, desenhar uma possível pauta de demandas a serem feitas nas negociações comerciais internacionais e identificar itens negociáveis ou não.

Depois, voltaremos nossa atenção para as regras para a realização de investimento no exterior por parte de brasileiros. A importância desse estudo é que o Brasil, como um país de médio desenvolvimento, já possui empresas e tecnologias capazes de competir internacionalmente. A tendência mais recente de países intermediários tem sido a de, muito mais do que implementar políticas de atração de investimentos, incentivar a internacionalização de suas empresas. Portanto, compreender as regras que hoje existem permitirá a identificação de barreiras burocráticas internas à criação de multinacionais brasileiras e servirá como base para a formulação de proposta para as negociações multilaterais.

Na terceira parte teremos o foco nos compromissos internacionais já assumidos pelo Brasil. Com efeito, os acordos internacionais em efeito configuram-se como limitações do espectro de possíveis posicionamentos a serem assumidos nas negociações internacionais. Procuraremos destacar os acordos nas áreas de investimento, comércio de serviços e turismo tanto na perspectiva bilateral quanto multilateral.

Finalmente, na última parte deste capítulo promoveremos uma reflexão sobre os efeitos de todos esses dispositivos no setor do turismo. Ressaltaremos as peculiaridades do setor e os impactos de cada um dos mecanismos antes discutidos sobre o setor.

1 - A Legislação de Capitais Estrangeiros no Brasil

1.1 - O Investimento Estrangeiro Direto Recebido: O Investidor Estrangeiro no Brasil

A primeira etapa da iniciativa de compreender as regras do recebimento de investimento estrangeiro direto é tratar de seus conceitos diretamente relacionados. Por exemplo, é necessário estabelecer uma definição para o investimento direto estrangeiro, os investidores, os modos pelos quais ocorrem os investimentos e outros. A segunda etapa é identificar os agentes reguladores do investimento estrangeiro direto. Identificaremos suas competências específicas e criaremos um quadro esquemático das relações entre esses órgãos. Em seguida, é tomaremos a tarefa de compreender as regras que incidem sobre o investimento estrangeiro direto.

1.1.1 – Conceitos

O primeiro conceito é o de investimento estrangeiro, que é aquele investimento realizado em uma economia nacional na qual o investidor não é domiciliado ou residente. Em seguida, vem o de investidor estrangeiro, que é responsável pelo investimento, que pode ser uma pessoa jurídica ou física.

O Banco Central caracteriza três tipos de investimento estrangeiros: 1) em bens, 2) em portfólio e 3) direto. O investimento estrangeiro em bens ocorre quando da entrada no país de bens tangíveis, por exemplo máquinas, de propriedade de um não-residente, que deverão ser integralizados como capital social de empresa a ser instalada dentro de um determinado período. O Investimento Estrangeiro em Portfólio é aquele feito em uma carteira de títulos, contratos, ações e etc por investidor estrangeiro.

Finalmente, o Investimento Estrangeiro Direto é o investimento feito por “pessoa física ou jurídica com sede no exterior no capital social de uma empresa, independentemente do percentual de ações ou quotas que tenha sido adquirido, desde que essa aquisição tenha sido feita de modo direto, fora do sistema organização de bolsas de valores”. Essa definição é a mais importante para os fins deste trabalho porque este é um dos principais modos de entrada de capitais para o setor de turismo e de serviços em geral.

A entrada de investidores estrangeiros diretos pode ser feita em parceria com uma empresa nacional, o que denominamos *joint venture*, quando uma empresa inicia um novo empreendimento, conhecido como *greenfield investment*, e na compra de empresa nacional já estabelecida por meio de fusão¹ ou aquisição.

O foco deste trabalho será o Investimento Estrangeiro Direto também porque é nele que a literatura científica a maior capacidade de promover o desenvolvimento. O Investimento Estrangeiro Direto é estudado como uma importante forma de transferência de tecnologia entre países, de incentivo ao comércio exterior e diversas outras características diferenciadoras do investimento nacional.

Quando voltamo-nos para os investimentos que brasileiros realizam no exterior, o Banco Central do Brasil reconhece as seguintes modalidades de investimentos:

- a) instalação/constituição de dependências ou subsidiárias, ou participação em empresas já existentes, por parte de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- b) idem, por parte de empresas não-financeiras;

¹ Quando a empresa passa a ser considerada uma Receptora por admitir a participação de capital estrangeiro em sua constituição.

- c) investimentos de funcionários de empresas brasileiras pertencentes a grupos econômicos estrangeiros, mediante aquisição de ações da empresa líder do grupo no exterior;
- d) aplicação de recursos, por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no País, em Depositary Receipts (DRs) lastreados em valores mobiliários de emissão de empresas brasileiras;
- e) aplicação de recursos, por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no País, em Fundos de Investimento no Exterior (FIEEX), que consistem numa comunhão de recursos destinados a aplicação em títulos da dívida soberana e outros títulos de crédito transacionados no mercado internacional, sob regras próprias; e
- f) investimentos em Programas de Emissão/Circulação de Brazilian Depositary Receipts (BDRs), lastreados em valores mobiliários emitidos por empresa estrangeira, no exterior.

Para os propósitos deste trabalho, no que toca à exportação de capitais brasileiros, o mecanismo mais importante será a instalação ou compra de participação em empresas constituídas no exterior por brasileiros porque é deste modo que são criadas as multinacionais.

As multinacionais podem ser constituídas por meio de subsidiárias ou filiais. Diz-se subsidiária aquela empresa que está sob o controle acionário de empresa estrangeira por meio da posse de pelo menos 50% do capital votante. Esta diferencia-se de filial na medida em que a última está incorporada à empresa matriz e está autorizada a operar em país estrangeiro sob suas leis sob total controle de capital.

As empresas multinacionais realizam remessas de recursos ao exterior na forma de pagamentos de royalties, remessas de lucros e dividendos e retorno de capital. Os royalties são pagamentos feitos aos titulares de patentes,

direitos autorais ou de exploração de recursos naturais não residentes e está diretamente relacionado à importação de bens não tangíveis, como tecnologias.

1. 1. 2. Agentes Reguladores do Investimento Estrangeiro Direto

1.1.2.1 – Ministério da Fazenda, o Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e o Conselho Monetário Nacional - COPOM

O Ministério da Fazenda, por meio de sua Secretaria de Assuntos Internacionais e outros órgãos, é o principal ponto focal para a formulação de políticas públicas para o investimento estrangeiro direto. Com efeito, o Ministério exerce uma série de funções delegadas pela legislação vigente além de outras diretamente relacionadas à sua missão, como ser a referência para a atuação de empresas transnacionais no país.

O Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC também tem uma missão institucional relacionada à promoção do investimento estrangeiro direto, que está diretamente relacionado ao comércio exterior e à promoção do desenvolvimento. Sua atuação tem sido feita especialmente por sua militância na arena das negociações internacionais.

O Conselho Monetário Nacional também possui atribuições dentro da temática do investimento estrangeiro. Seu papel está fundamentado na sua natureza de conselho superior da área de finanças.

1.1.2.2 – Banco Central do Brasil

O Banco Central do Brasil, por delegação da Lei no. 4.131 de 03 de setembro de 1962, possui um sistema de registro da entrada de capitais estrangeiros, seja por meio de investimento ou de empréstimo, e da saída de capitais seja de estrangeiros ou de brasileiros.

O Banco Central do Brasil tem exercido a função de estabelecer as regras administrativas para o Investimento Estrangeiro Direto. Com efeito, uma

análise da atuação do Banco Central do Brasil revela um grande corpo de regras que vem sendo implementado por meio de Resoluções, Ofícios Circulares, Comunicados e outros instrumentos.

1.1.2.3 – Comissão de Valores Mobiliários

A Comissão de Valores Mobiliários tem um papel importante na regulamentação do investimento estrangeiro direto em portfólio. Dada sua competência de regulamentação do mercado de capitais e do sistema de bolsas de valores, grande parte da atividade de investidores estrangeiros é regulada pela CVM, que estabelece as regras para sua participação no mercado e realiza o acompanhamento de suas atividades.

1.1.3 – Regras para o Recebimento de IED

Os dois principais instrumentos legais para a regulamentação de capitais estrangeiros são a Lei nº 4.131, conhecida como a Lei do Capital Estrangeiro, de 3 de setembro de 1962, e o Decreto nº 55.762, de 16 de fevereiro de 1965. Apesar da antiguidade da lei de regulamentação dos capitais estrangeiros, diversas reformas vêm sendo feitas com o objetivo de liberalizar o investimento estrangeiro direto no Brasil. Entre elas merece destaque a alteração constitucional realizada em 1990, que eliminou a distinção legal entre capital nacional e estrangeiro, a abertura do mercado mobiliário brasileiro para investidores não domiciliados em 2000 e as diminuições de barreiras burocráticas ao investimento em 2005².

O processo de liberalização é consistente com o objetivo nacional de atrair investimentos de modo a incentivar a transferência de tecnologia, promover o desenvolvimento sustentável e a estabilidade macroeconômica. De fato, a orientação pela política de abertura ao investimento estrangeiro direto tem sido bastante consistente apesar das diversas sucessões presidenciais. A provável explicação para esse fenômeno é o reconhecimento das limitações governamentais e do setor capitalista nacional em promover investimentos e desenvolver tecnologias no ritmo desejável – que deve, por isso, ser complementada pela atuação de investidores internacionais – e uma mudança de visão da administração pública para aumentar a importância do setor privado na promoção do desenvolvimento.

² CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. Resolução 2689 de 2000. Brasília: CMN, 2000. Disponível em <http://www.bcb.gov.br/?NORMASBC> em 20/03/2006.

1.1.3.1 – A Entrada de Investimentos Estrangeiros

A entrada de capitais estrangeiros no Brasil é livre de impedimentos gerais e está sujeita apenas a registro. O Banco Central do Brasil possui um sistema de registro de entrada e saída de capitais do país chamado de Rede de Informações de Capitais Estrangeiros e Câmbio – RedeCEC. São registrados a entrada de recursos provenientes de empréstimo e investimento estrangeiro direto. O registro deve ser feito até 30 dias após a entrada do capital no país e está livre de qualquer tipo de taxa ou custo burocrático.

Por força de lei, o investimento estrangeiro deve receber o mesmo tratamento jurídico dado ao investimento nacional. Ou seja, não é permitido qualquer tipo de tratamento discriminatório e tampouco são os investimentos estrangeiros elegíveis para qualquer tipo de benefício que não esteja disponível ao investidor nacional.

De uma forma geral, a política brasileira para a recepção de investimentos estrangeiros, do ponto de vista da entrada de capitais, pode ser considerada como bastante liberal. Mais recentemente devem ser apontadas as iniciativas de desburocratização da entrada de investimentos. Deve ser ressaltada a Circular no. 2.997, de 15 de agosto, que retirou a necessidade de análise prévia do investimento por parte do Banco Central.³

³ As demais regulamentações relevantes sobre o registro são: Resolução 2337 de 28.11.1996, Resolução No. 2.687, de 26.01.2000, Resolução No. 2.689, de 26.01.2000, Resolução No. 2.689, de 26.01.2000, Resolução No. 2.786, de 18.10.2000, Circular No. 2.731, de 13.12.1996, Circular No. 2.816, de 15.04.1998, Circular No. 2.922, de 24.08.1999, Circular No. 2.963, de 26.01.2000, Circular No. 2.975, de 29.03.2000, Circular No. 2.997, de 15.08.2000, Circular No. 3.021, de 28.12.2000, Circular No. 3.027, de 22.02.2001, Circular No. 3.072, de 13.12.2001, Carta-Circular No. 2.702, de 28.11.1996, Carta-Circular No. 2.756, de 08.08.1997, Carta-Circular No. 2.771, de 20.11.1997, Carta-Circular No. 2.781, de 14.01.1998, Carta-Circular No. 2.795, de 15.04.1998, Carta-Circular No. 2.868, de 24.08.1999, Carta-Circular No. 2.901, de 16.03.2000, Carta-Circular No. 2.935, de 01.09.2000, Carta-Circular No. 2.944, de 29.11.2000, Carta-Circular No. 2.985, de 28.11.2001, Comunicado No. 7.359, de 16.03.2000, Comunicado No. 7.431, de 07.04.2000, Comunicado No. 7.714, de 21.07.2000, Comunicado No. 7.817, de 31.08.2000, Comunicado No. 7.845, de 13.09.2000, Comunicado No. 7.948, de 25.10.2000, Comunicado No. 8.277, de 15.03.2001.

1.1.3.2 – A Operação de Investimentos Estrangeiros

A operação dos investimentos estrangeiros no Brasil é similar àquela do capital nacional em razão do estatuto de igualdade jurídica entre ambos determinadas constitucionalmente. Ou seja, de um modo geral é correto afirmar que a operação de empresas estrangeiras não sofre impedimentos ou benefícios particulares. Existem, contudo, restrições pontuais para a atuação em alguns setores da economia.

Segundo a OMC, a mineração e a prospecção de recursos minerais pode ocorrer apenas com a autorização ou concessão por parte da União para empresas nacionais ou corporação sediada no Brasil e com o corpo direto. As restrições também podem ser verificadas no setor de hidrocarbonetos. De maneira semelhante, existem restrições para a posse de terras e da pesca. Empresas estrangeiras não são permitidas no setor de saúde, transporte de valores e segurança. O setor de transporte de fretamento também apresenta limitações à participação de empresas estrangeiras. Essas e outras limitações estão principalmente vinculadas à necessidade de haver a empresa se estabelecido em território nacional, imposição essa que uma vez atendida supera a maior parte dos obstáculos.

1.1.3.3 – Lucros, Dividendos, Amortizações, Royalties, Juros e Assistência Técnica

A remessa dos resultados dos investimentos, seja na forma de lucros, dividendos, amortizações, assistência técnica, científica, administrativa e royalties, é livre de taxas ou impostos. A remessa, contudo, deve ser precedida pelo envio dos contratos e documentos que justificam essa ação para o Banco Central. Além do mais, é necessário comprovar a quitação de débitos fiscais com o Imposto de Renda.

Ademais, dada as peculiaridades dos serviços de assistências técnica, científica ou administrativa e a facilidade de burlar o sistema de registro de lucros e capitais, o Banco Central do Brasil tem a atribuição de verificar a prestação desses serviços de sempre que essas categorias forem utilizadas para a remessa de recursos ao exterior.

1.1.3.4 – Reinvestimentos e Retorno de Capital

As remessas de capital, tal como nas entradas, devem ser registradas no Banco Central do Brasil por meio da RedeCEC. As categorias de remessas são retorno e rendimento de capitais, lucros, dividendos, juros, amotizações, royalties, pagamento de assistência técnica, ou qualquer outro título que identifique a transferência de recursos para fora do país.

Mais uma vez, o registro é uma das únicas requisições para a saída do país de uma forma geral. Entretanto, existem alguns procedimentos que devem ser observados para cada uma dessas categorias.

Os reinvestimentos, que é a reaplicação local dos retornos de capital decorrentes da atuação no Brasil, devem ser registrados, apesar de obedecerem procedimentos ligeiramente diferenciados dos procedimentos de entrada, como o registro tanto em moeda nacional quanto na de origem.

Há também uma proibição de saída do país casos os capitais tenham se beneficiado de incentivos fiscais governamentais. Neste caso, a proporção do capital subsidiada não pode ser remetida ao exterior no caso de retorno de capitais, seja pela venda de participações ou na redução de capital⁴.

⁴ BANCO CENTRAL DO BRASIL. Comunicado no. 30 de 14 de julho de 1978. Brasília: BCB, 2005. Disponível em www.bcb.gov.br. Acessado em 04/04/2006.

No caso de saída de capitais não há taxas ou impostos incidentes sobre o capital registrado na entrada até o volume de 10% do capital investido. A partir desse volume procedimentos especiais devem ser seguidos e são aplicados impostos de acordo com o percentual da retirada. Para os ganhos de capital, que é a diferença entre o capital internalizado e o que está sendo remetido, incide uma taxa de 15%⁵.

⁵ BRASIL. Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Brasília: Presidência da República, 1995. Disponível em www.presidencia.gov.br . Acessado em 02/04/2006.

1.2 – O Investimento Estrangeiro Direto Enviado:

Investimentos Brasileiros no Exterior

A mesma competência que o Banco Central do Brasil possui para o registro do investimento estrangeiro no Brasil observa-se nos investimentos realizados por brasileiros no exterior. A obrigatoriedade verifica-se tanto para investimentos feitos no exterior quanto para empréstimos efetuados para não domiciliados por residentes ou sob a forma de bens ou serviços. Igualmente, o procedimento de registro deve ser realizado para a repatrição de juros ou de capital.

O BCB divide as remessas de capitais para investimentos no exterior em 4 categorias: 1) em empresas, 2) em instituições financeiras, 3) em fundos e valores mobiliários e 4) instalação e/ou manutenção de escritório no exterior.

Os investimentos em empresas têm sido constantemente desregulamentados de modo a facilitar a realização de investimentos brasileiros no exterior por meio do Programa Federal de Desregulamentação. Observam-se iniciativas importantes no campo da desburocratização do investimento exterior de brasileiros com a criação de procedimentos simplificados e apenas a exigência de registro por parte do Banco Central do Brasil⁶. Assim, para as empresas não financeiras pode-se considerar que não existem impedimentos ou custos burocráticos substantivos para a realização de investimentos no exterior.

⁶ Entre esses deve ser citado a Circular no. 2.243, de 14 de outubro de 1992, a Circular 2.472, de 31 de agosto de 1998, Circular 3.013, 23 de novembro de 2000, Circular 3.037, de 31 de maio de 2001, Circular No. 3.071, de 07 de dezembro 2001, Circular No. 3.110, de 15 de abril de 2002, Circular No. 3.181, de 06 de março de 2003, Carta-Circular No. 2.619, de 14 fevereiro de 1996, Comunicado No. 3.252, de 26 de março de 1993.

Os investimentos em empresas financeira também foram facilitados com diversas medidas como, por exemplo, a extinção do mecanismo de compensação cambial em ouro⁷. Por outro lado, o estabelecimento de representações ou agências no exterior de empresas financeiras⁸ segue um procedimento específico. Para alcançar a autorização do Banco Central é necessário que a empresa esteja em funcionamento há seis anos, que atenda a determinados limites operacionais e limites mínimos de capital e patrimônio, estudo comprovando a viabilidade econômico-financeira constando a estratégia operacional e a expectativa de lucratividade do empreendimento e outros.

⁷ Resolução No. 1.925, de 05 de maio de 1992,

⁸ Resolução No. 2.743, de 28 de junho 2000 e Resolução No. 2.911, de 29 de novembro de 2001 e Circular No. 2.981, de 28.04.2000. Circular No. 2.981, de 28.04.2000

1.3 - Os Compromissos Internacionais Firmados pelo Brasil

Os compromissos internacionais na temática dos investimentos podem ser divididos em duas categorias: bilateral e multilateral. A celebração de acordos bilaterais de promoção e proteção de investimentos estrangeiros e acordos para eliminação de dupla taxação é uma tendência internacional. Os países têm progressivamente lançado mão de acordos dessa natureza de modo a atrair investidores estrangeiros. Segundo a UNCTAD, existem atualmente 2.559 tratados de dupla taxação e 2.392 tratados bilaterais de investimentos, um crescimento de 53% e 118% respectivamente nos últimos 10 anos.

Segundo a OMC, o Brasil assinou acordos bilaterais de investimentos com Alemanha, Bélgica, Chile, Cuba, Dinamarca, Finlândia, França, Holanda, Itália, Coréia do Sul, Portugal, Reino Unido, Suíça, e Venezuela. Além destes, existem dois protocolos do Mercosul que tratam de investimento estrangeiro direto, o Protocolo de Buenos Aires e o Protocolo de Colônia. Contudo, nenhum desses instrumentos foi ratificado em razão da decisão do executivo de retirar da apreciação por parte do Poder Legislativo.

De modo semelhante, o Brasil assinou acordos de dupla tributação com Argentina, Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, China, Coréia do Sul, Dinamarca, Equador, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Hungria, Índia, Itália, Japão, Luxemburgo, Noruega, Filipinas, Portugal, República Eslovaca, República Tcheca e Suécia. Nenhum deles tampouco completou seu processo de ratificação.

Atualmente encontram-se em vigor, de acordo com o Ministério das Relações Exteriores, acordos bilaterais com Alemanha, assinado em 1953, uma declaração conjunta com o Canadá com vistas à negociação que foi

assinada em 1998, um acordo de proteção de investimentos com os EUA de 1965 e um acordo com o México para a promoção de co-investimentos.

Na arena multilateral deve ser ressaltadas a participação do Brasil nos acordos da OMC, onde há regulamentação sobre o investimento estrangeiro direto, e pela participação na Agência de Multilateral de Investimentos e Garantia - MIGA, do Banco Mundial.

1.4 - As Condições Específicas para o Setor de Turismo

O turismo tem sido um dos setores de destaque dentro da política brasileira de atração de investimento estrangeiro direto. O baixo impacto ambiental, a capacidade de geração de empregos, de dinamização da economia local e regional e outros fatores têm contribuído para que o turismo figure entre as prioridades de atração de investimento estrangeiros. Mais além da perspectiva nacional, diversos países têm adota uma postura semelhante de incentivar e priorizar a atração de investimentos no turismo sob o argumento de que se trata de uma “indústria limpa”.

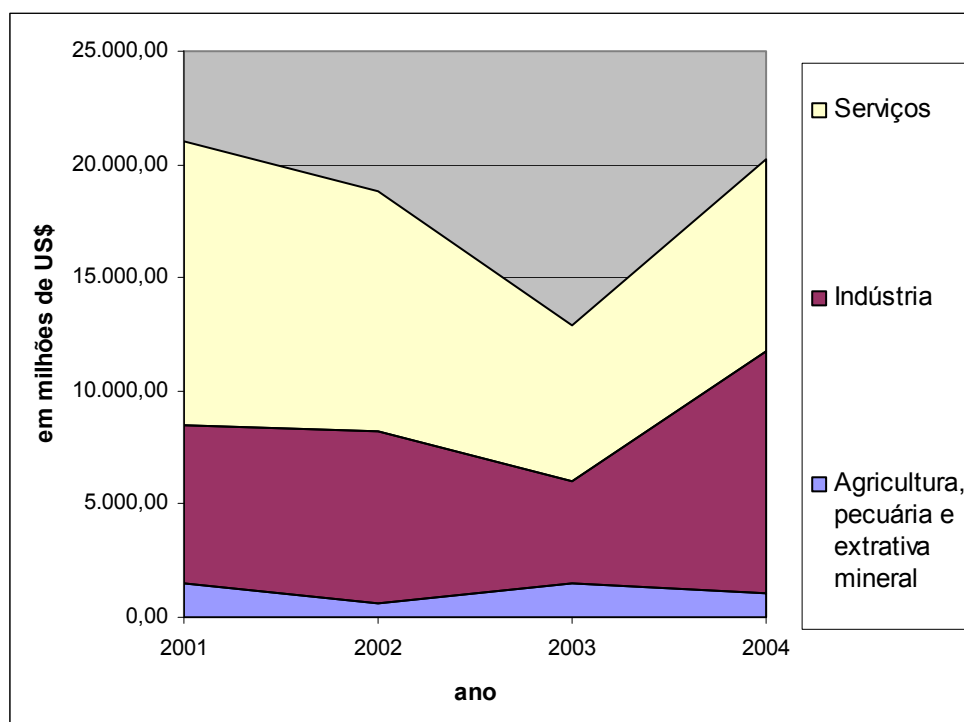
As regras para a entrada de investimentos estrangeiros no setor de turismo são simples e estão relacionadas principalmente ao registro do investimento. De maneira semelhante, não se encontram na legislação nacional impedimentos à exportação de capitais para a realização de investimentos no exterior. Por se tratar de um setor do que se costuma chamar de economia real, ou seja não financeira, os controles são menores e não consta existirem grandes restrições ao turismo pelas legislações locais.

De maneira semelhante, ao nível internacional, o turismo conta com a regulamentação para o comércio internacional de serviços da Organização Mundial do Comércio. Do mesmo modo, não são encontradas restrições por parte dos acordos internacionais. No entanto, diversos países vêm adotando códigos de boas condutas por empresas multinacionais sob os auspícios da OCDE. Esses códigos geralmente não possuem um valor legal, mas servem como referência para a atuação das empresas em geral e também das operadoras de turismo.

2 – O Investimento Estrangeiro Direto no Setor de Turismo Brasileiro

O Brasil é um dos principais destinatários de investimentos estrangeiros diretos. Em 2004, foram registrados o ingresso de aproximadamente US\$ 20 bilhões em investimento estrangeiro direto. Seguindo a tendência internacional, o Brasil registrou quedas sucessivas nos níveis de entrada de IED nos anos de 2002 e 2003 para observar uma reação em 2004, como demonstra o GRÁFICO 1. Existe ainda a expectativa que os dados de 2005 confirmem a tendência de retomada do investimento internacional.

GRÁFICO 1 - Ingresso de Investimento Estrangeiro Direto no Brasil de 2001 a 2004 por atividade econômica

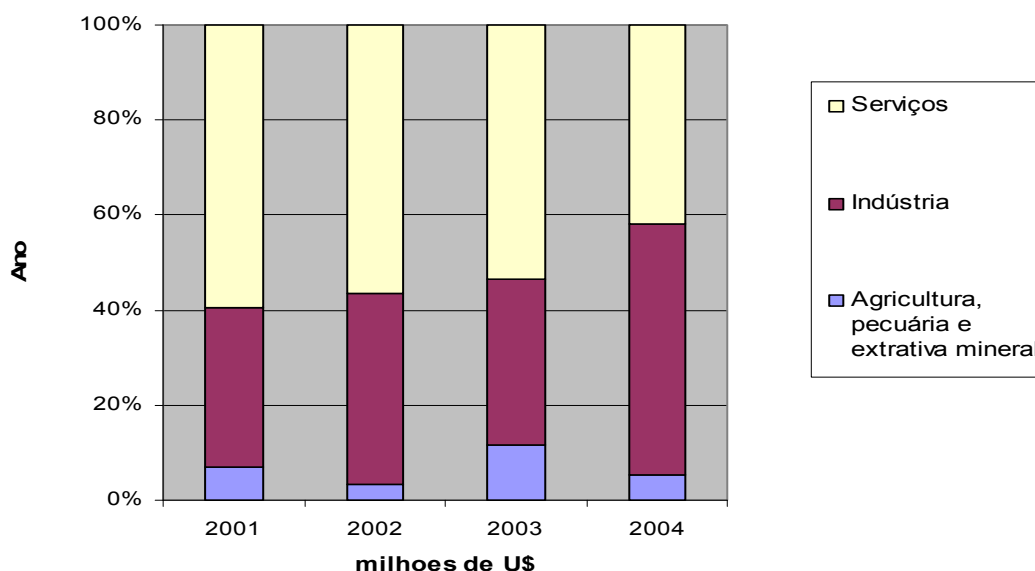


Fonte: Banco Central do Brasil

A distribuição por atividade setorial mostra a tendência de crescimento do investimento industrial, que acabou sendo responsável pela retomada aos níveis de 2001. O setor de serviços vem sofrendo quedas sucessivas desde o

início da crise do investimento internacional em 2000. A atividade de agricultura, pecuária e extração mineral mantém uma participação menos importante quando comparada aos demais setores.

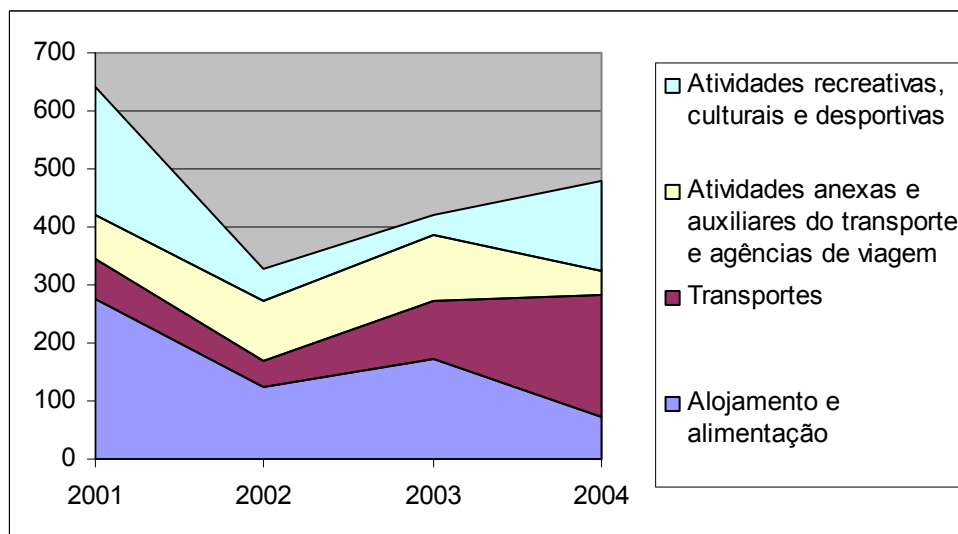
GRÁFICO 2 – Distribuição percentual do Investimento Estrangeiro Direto no Brasil de 2001 a 2004 por atividade econômica



Fonte: Banco Central do Brasil

O setor do turismo não é contabilizado separadamente, portanto, é possível estimar os investimentos em turismo pelos setores econômicos que o compõe como transportes, agências de viagem, alojamento e alimentação e alimentação e atividades recreativas, culturais e desportivas. Dificuldades com as bases de dados impedem uma estimativa confiável da proporção do investimentos em turismo em relação ao setor de serviços. Contudo, a soma da participação dos setores que podem ser identificados com o setor monta cerca de 2,6%.

GRÁFICO 3 – Investimentos Estrangeiros em Setores Correlacionados ao Turismo de 2001 a 2004 – em milhões de dólares



Fonte: Banco Central do Brasil

Não há informações sobre os fluxos de remessas de lucros e capital e royalties diretamente relacionadas ao turismo para o exterior. Mas, a partir da pequena participação dos investimentos relacionados ao turismo no total recebido, é válido inferir que os volumes não tenham impactos para o balanço de capitais brasileiro e, portanto, não são prioritários para a manutenção da estabilidade macroeconômica.

Os principais países investidores no Brasil são Estados Unidos, Espanha, Holanda, França, Ilhas Cayman, Alemanha e Portugal, Ilhas Virgens Britânicas, Itália e Japão. Esses 10 países respondem por 76,5% do estoque de investimento estrangeiro direto no Brasil em 2000. Os Estados Unidos, maior investidor individual, responde sozinho por cerca de 23,78% dos investimentos para o mesmo período.

3 – O Mercado de Câmbio

O segmento de compra e venda de moedas está diretamente relacionado à recepção do turista estrangeiro. Neste sentido, é importante conhecer o funcionamento deste mercado, seus atores e as principais tendências para embasar uma análise do setor.

Os agentes autorizados para atuar na compra e venda de moeda estrangeira de pessoa física ou jurídica é basicamente composto por bancos, corretoras de câmbio, agências de turismo e meios de hospedagem.

QUADRO 1 – Tipologia de agentes que podem ser autorizados pelo Banco Central do Brasil fazerem transações cambiais.

Bancos Comerciais
Bancos Múltiplos
Bancos de Investimento
Bancos de Desenvolvimento
Caixas Econômicas
Sociedades de Crédito, Investimento e Financiamento
Sociedades Corretoras de Câmbio ou de Títulos e valores mobiliários
Sociedades Distribuidores de Títulos e valores mobiliários
Agências de Turismo
Meios de Hospedagem de Turismo

Fonte: Banco Central - RMCCI

Cada agente tem suas autorizações diferenciadas para a execução de operações. Os bancos, a exceção dos de desenvolvimento, podem executar todas as operações autorizadas. Por outro lado, agências de viagem e meios de hospedagem de turismo são autorizadas apenas a realizar compra e venda de moedas estrangeiras em espécie, cheques ou cheques de viagem.

O Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais determina por meio de diversos instrumentos que os estabelecimentos voltados para turismo devem estar voltados para o atendimento exclusivo ao turista.

Restringe o escopo de atuação das agências de turismo e meios de hospedagem a determinados tipos de operação, mas autoriza o funcionamento fora do horário comercial.

Agências de turismo que podem atuar no mercado de câmbio estão autorizadas até mesmo a estabelecer novos postos de negociação, enquanto meios de hospedagem estão restritos apenas à sede da empresa. Em ambos os casos, contudo, o documento de instalação da empresa deve ter disposições sobre a autorização para realizar operações cambiais.

As operações com câmbio devem ser obrigatoriamente registradas em forma de contrato e informadas ao Banco Central. Este ainda faz uma série de exigências sobre as cláusulas a constarem nesses documentos.

Bibliografia

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Carta-Circular No. 2.619, de 14 fevereiro de 1996*. Brasília: BCB. Disponível em www.bcb.gov.br. Acessado em 04/04/06.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Carta-Circular No. 2.702, de 28.11.1996*. Brasília: BCB. Disponível em www.bcb.gov.br. Acessado em 04/04/06.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Carta-Circular No. 2.756, de 08.08.1997*. Brasília: BCB. Disponível em www.bcb.gov.br. Acessado em 04/04/06.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Carta-Circular No. 2.771, de 20.11.1997*. Brasília: BCB. Disponível em www.bcb.gov.br. Acessado em 04/04/06.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Carta-Circular No. 2.781, de 14.01.1998*. Brasília: BCB. Disponível em www.bcb.gov.br. Acessado em 04/04/06.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Carta-Circular No. 2.795, de 15.04.1998*. Brasília: BCB. Disponível em www.bcb.gov.br. Acessado em 04/04/06.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Carta-Circular No. 2.868, de 24.08.1999*. Brasília: BCB. Disponível em www.bcb.gov.br. Acessado em 04/04/06.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Carta-Circular No. 2.901, de 16.03.2000*. Brasília: BCB. Disponível em www.bcb.gov.br. Acessado em 04/04/06.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Carta-Circular No. 2.935, de 01.09.2000*. Brasília: BCB. Disponível em www.bcb.gov.br. Acessado em 04/04/06.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Carta-Circular No. 2.944, de 29.11.2000*. Brasília: BCB. Disponível em www.bcb.gov.br. Acessado em 04/04/06.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Carta-Circular No. 2.985, de 28.11.2001*. Brasília: BCB. Disponível em www.bcb.gov.br. Acessado em 04/04/06.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Circular 2.472, de 31 de agosto de 1998*. Brasília: BCB. Disponível em www.bcb.gov.br. Acessado em 04/04/06.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Circular 3.013, 23 de novembro de 2000.* Brasília: BCB. Disponível em www.bcb.gov.br. Acessado em 04/04/06.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Circular 3.037, de 31 de maio de 2001.* Brasília: BCB. Disponível em www.bcb.gov.br. Acessado em 04/04/06.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Circular no. 2.243, de 14 de outubro de 1992.* Brasília: BCB. Disponível em www.bcb.gov.br. Acessado em 04/04/06.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Circular No. 2.731, de 13.12.1996.* Brasília: BCB. Disponível em www.bcb.gov.br. Acessado em 04/04/06.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Circular No. 2.816, de 15.04.1998.* Brasília: BCB. Disponível em www.bcb.gov.br. Acessado em 04/04/06.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Circular No. 2.922, de 24.08.1999.* Brasília: BCB. Disponível em www.bcb.gov.br. Acessado em 04/04/06.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Circular No. 2.963, de 26.01.2000.* Brasília: BCB. Disponível em www.bcb.gov.br. Acessado em 04/04/06.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Circular No. 2.975, de 29.03.2000.* Brasília: BCB. Disponível em www.bcb.gov.br. Acessado em 04/04/06.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Circular No. 2.981, de 28.04.2000.* Brasília: BCB. Disponível em www.bcb.gov.br. Acessado em 04/04/06.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Circular No. 2.981, de 28.04.2000.* Brasília: BCB. Disponível em www.bcb.gov.br. Acessado em 04/04/06.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Circular No. 2.997, de 15.08.2000i.* Brasília: BCB. Disponível em www.bcb.gov.br. Acessado em 04/04/06.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Circular No. 3.021, de 28.12.2000.* Brasília: BCB. Disponível em www.bcb.gov.br. Acessado em 04/04/06.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Circular No. 3.027, de 22.02.2001.* Brasília: BCB. Disponível em www.bcb.gov.br. Acessado em 04/04/06.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Circular No. 3.071, de 07 de dezembro 2001.* Brasília: BCB. Disponível em www.bcb.gov.br. Acessado em 04/04/06.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Circular No. 3.072, de 13.12.2001.* Brasília: BCB. Disponível em www.bcb.gov.br. Acessado em 04/04/06.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Circular No. 3.110, de 15 de abril de 2002.* Brasília: BCB. Disponível em www.bcb.gov.br. Acessado em 04/04/06.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Circular No. 3.181, de 06 de março de 2003.* Brasília: BCB. Disponível em www.bcb.gov.br. Acessado em 04/04/06.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Comunicado No. 3.252, de 26 de março de 1993.* Brasília: BCB. Disponível em www.bcb.gov.br. Acessado em 04/04/06.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Comunicado no. 30 de 14 de julho de 1978.* Brasília: BCB, 2005. Disponível em www.bcb.gov.br. Acessado em 04/04/2006.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Comunicado no. 30 de 14 de julho de 1978.* Brasília: BCB, 2005. Disponível em www.bcb.gov.br. Acessado em 04/04/2006.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Comunicado No. 7.359, de 16.03.2000.* Brasília: BCB. Disponível em www.bcb.gov.br. Acessado em 04/04/06.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Comunicado No. 7.431, de 07.04.2000.* Brasília: BCB. Disponível em www.bcb.gov.br. Acessado em 04/04/06.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Comunicado No. 7.714, de 21.07.2000.* Brasília: BCB. Disponível em www.bcb.gov.br. Acessado em 04/04/06.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Comunicado No. 7.817, de 31.08.2000.* Brasília: BCB. Disponível em www.bcb.gov.br. Acessado em 04/04/06.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Comunicado No. 7.845, de 13.09.2000.* Brasília: BCB. Disponível em www.bcb.gov.br. Acessado em 04/04/06.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Comunicado No. 7.948, de 25.10.2000.* Brasília: BCB. Disponível em www.bcb.gov.br. Acessado em 04/04/06.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Comunicado No. 8.277, de 15.03.2001*. Brasília: BCB. Disponível em www.bcb.gov.br. Acessado em 04/04/06.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Regulamento de Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais*. Brasília: BCB, 2006. Disponível em www.bcb.gov.br. Acessado em 03/04/06.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Resolução 2337 de 28 de novembro de 1996*. Brasília: BCB. Disponível em www.bcb.gov.br. Acessado em 04/04/06.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Resolução No. 1.925, de 05 de maio de 1992*. Brasília: BCB. Disponível em www.bcb.gov.br. Acessado em 04/04/06.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Resolução No. 2.687, de 26.01.2000*. Brasília: BCB. Disponível em www.bcb.gov.br. Acessado em 04/04/06.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Resolução No. 2.689, de 26.01.2000*. Brasília: BCB. Disponível em www.bcb.gov.br. Acessado em 04/04/06.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Resolução No. 2.689, de 26.01.2000*. Brasília: BCB. Disponível em www.bcb.gov.br. Acessado em 04/04/06.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Resolução No. 2.743, de 28 de junho 2000*. Brasília: BCB. Disponível em www.bcb.gov.br. Acessado em 04/04/06.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Resolução No. 2.786, de 18.10.2000*. Brasília: BCB. Disponível em www.bcb.gov.br. Acessado em 04/04/06.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Resolução No. 2.911, de 29 de novembro de 2001*. Brasília: BCB. Disponível em www.bcb.gov.br. Acessado em 04/04/06.

BRASIL. *Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995*. Brasília: Presidência da República, 1995. Disponível em www.presidencia.gov.br . Acessado em 02/04/2006.

BRASIL; ALEMANHA. *Acordo de Investimentos e Financiamento*. Brasília: Ministério das Relações Exteriores. Disponível www.mre.gov.br/dai. Acessado em 04/04/06.

BRASIL; CANADÁ. *Declaração de Intenção Relativa à negociação de um Acordo sobre Promoção e Proteção de Investimentos Estrangeiros*. Brasília: Ministério das Relações Exteriores. Disponível www.mre.gov.br/dai. Acessado em 04/04/06.

BRASIL; EUA. *Acordo sobre Garantia de Investimentos*. Brasília: Ministério das Relações Exteriores. Disponível www.mre.gov.br/dai. Acessado em 04/04/06.

BRASIL; MÉXICO. *Convênio de Cooperação em Matéria de Promoção de Co-Investimentos*. Brasília: Ministério das Relações Exteriores. Disponível www.mre.gov.br/dai. Acessado em 04/04/06.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. *Resolução 2689 de 2000*. Brasília: CMN, 2000. Disponível em <http://www.bcb.gov.br/?NORMASBC> em 20/03/2006.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. *Trade Policy Review: Brazil*. Genebra: OMC, 2004. Disponível em www.wto.org acessado em 15/03/2006.

Sites da Internet Utilizados:

www.turismo.gov.br

institucional.turismo.gov.br

www.fipe.org.br

www.revistaturismo.cidadeinternet.com.br

www.bcb.gov.br

www.fazenda.gov.br

www.cvm.gov.br

www.world-tourism.org

www.wto.org

COLABORADORES:



REALIZAÇÃO:



Ministério do
Turismo

